

**PARECER Nº 182/2003 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 514/2002.**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Cláudio Fonseca, que visa a instituir o Sistema de Saúde do Servidor Público Municipal.

De acordo com o artigo 2º do projeto de lei em tela, referido Sistema compreenderá a prestação dos seguintes serviços:

I - tratamento preventivo de doenças e lesões, inclusive as profissionais;

II - tratamentos médico, odontológico, psicológico e outros que visem a qualidade de vida saudável do servidor;

III - Partos, tratamento hospitalar e não hospitalar, com remoção e medicamentos, se necessário;

IV - intervenções cirúrgicas emergenciais e eletivas.

Neste aspecto, cabe salientar que, em função da atuação integrada entre Hospital do Servidor Público Municipal e Departamento de Saúde do Trabalhador - DESAT - já existe um "Sistema de Saúde do Servidor Público Municipal", que presta os serviços acima relacionados aos servidores ativos e inativos, seus dependentes e pensionistas.

De outra parte, definem os artigos 3º e 4º da propositura, que os serviços referidos no artigo 2º poderão ser prestados diretamente, através dos órgãos próprios da Administração, ou mediante convênio com instituições privadas especializadas, devidamente habilitadas e que atendam ao que estabelece a Lei Federal nº 9.656/98, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, devendo o servidor optar por uma das alternativas, sendo certo que sua contribuição observará valores diversos, para cada uma dessas hipóteses.

Acerca do projeto de lei em questão, foram solicitadas informações à Direção do Hospital do Servidor Público Municipal e ao Departamento de Saúde do Trabalhador - SGP -, que se manifestaram contrariamente à sua aprovação.

Afirma o autor do projeto, em sua justificativa, que o Hospital do Servidor Público Municipal "tem se mostrado incapaz de prestar atendimento digno e competente".

Se a qualidade dos serviços prestados pelo Hospital do Servidor Público Municipal não é, ainda, a ideal, há que se ressaltar, contudo, que, graças ao enorme esforço da atual gestão, alguns resultados positivos já vêm sendo alcançados, como a humanização do atendimento, ampliação do espaço físico e do número de leitos, informatização, treinamento e capacitação de pessoal, aquisição e recuperação de equipamentos, etc...

De outra parte, nos termos do artigo 8º a Lei 7.736/72, que criou o Hospital do Servidor Público Municipal, "os serviços médicos e hospitalares do HSPM serão prestados na Divisão do Hospital Municipal, em ambulatórios regionais e mediante convênios com outras entidades hospitalares" (grifo nosso).

Nota-se, assim, que a inovação que pretende instituir o projeto de lei do Nobre Vereador Cláudio Fonseca não está na previsão da prestação dos serviços de saúde, elencados no artigo 2º da referida propositura, mediante convênio com instituições privadas, mas sim no financiamento de referidos serviços se darem por meio da contribuição dos servidores a planos de saúde, obedecendo à legislação pertinente, que regula o funcionamento e a atuação de referidas empresas.

Defendemos, há muito tempo, a tese de que a atenção à saúde do servidor público municipal seja prestada pelo HSPM, mas que este esteja articulado ao Sistema Único de Saúde. A propósito, cumpre ressaltar que o pronto-socorro do HSPM compõe a grade de atendimento de urgências e emergências da região metropolitana de São Paulo, em virtude de sua localização estratégica na região central da cidade.

Entendemos, ainda, que deve ser fortalecida a articulação entre o HSPM, seus ambulatórios descentralizados, o Departamento de Saúde do Trabalhador - DESAT/SGP - e as subprefeituras correspondentes, com a participação dos usuários e servidores municipais.

Assim, por entendermos que a propositura em tela não resultará, necessariamente, na melhoria do atendimento ao servidor público municipal, manifestamo-nos contrariamente à sua aprovação.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 19/03/03.

Dr. Farhat - Presidente

Carlos Neder - Relator  
Claudete Alves  
Roberto Tripoli - para deliberar em Plenário  
Roger Lin